



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO Nº	36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº	14/2020
DATA DA REALIZAÇÃO	28/07/2020
HORÁRIO	09h00m
LOCAL	Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro Álvaro de Carvalho/SP

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA, Prefeito Municipal de Álvaro de Carvalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade, **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM** - Processo nº 36/2020, objetivando a aquisição de bens, que será regida pela Lei Federal nº 10520/2002 (**Institui o pregão para União**) e Decreto Municipal nº 1167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**), aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8666/1993, com alterações posteriores (**Regulamenta as licitações e contratos**), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada na Sala de Licitação do Paço Municipal, situada à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro, neste município, iniciando-se no dia **28/07/2020**, às **09h00m** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

ATENÇÃO! – Conforme o Decreto nº. 1.299, de 07 de Maio de 2020, artigo 2º, é obrigatório o uso de máscaras faciais no interior de estabelecimentos públicos.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2003, conforme Anexo I.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 - Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

2.1 - Que tenham sido declaradas suspensas de participarem em licitação e impedidas de contratar com a Administração ou inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

2.2 – Que tenham em seu quadro societário ou laboral servidores desta Prefeitura, outros agentes vinculados ao Poder Executivo ou Legislativo deste Município, inclusive da Administração indireta, bem como quaisquer pessoas que mantenham vínculos na forma do Art. 9º da Lei Federal nº 8666/93.

3 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



III - DO CREDENCIAMENTO

- 1 - Para o credenciamento de **pessoa jurídica** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
 - b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, emitido pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- 2 - O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.
- 3 - Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
- 4 - Serão aceitos os envelopes recebidos por correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, desde que isso ocorra antes do horário previsto para a realização da sessão pública, não havendo necessidade de representante credenciado, no entanto, a empresa estará automaticamente renunciando aos direitos consagrados àquelas empresas que estarão credenciadas.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação - **Anexo II** e a Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - **Anexo V** e Declaração de que Aceita e Concorda com o Edital - **Anexo VI** deste Edital deverão ser apresentadas fora dos Envelopes nº 1 e 2.
- 2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 01 – Proposta

Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020
(nome do proponente)

Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Envelope nº 2 – Habilitação

Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020
(nome do proponente)

- 3 - Quando remetidos pelo correio ou protocolizados antecipadamente junto ao Setor de Licitações, os dois envelopes exigidos no subitem anterior devidamente identificados deverão estar acondicionados em um terceiro envelope, juntamente com os documentos de credenciamento exigidos pelo item **III – Do Credenciamento**, devidamente endereçado na forma abaixo e entregues até a hora limite, determinada no preâmbulo deste edital, com os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro
CEP 17.410-000 – Álvaro de Carvalho/SP

Setor de Licitações

Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020
(nome do proponente)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4 - A Administração não se responsabilizará pelo eventual atraso na entrega dos envelopes. Ocorrendo essa situação e não sendo protocolados os envelopes no horário determinado, a empresa será desclassificada.

5 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

6 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por servidor público. (Art. 32, Lei Federal nº 8666/93)

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual (proponente pessoa jurídica) ou nome, endereço e CPF (proponente pessoa física);
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição do objeto da presente licitação, inclusive **marca**;
- d) preços unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- e) condições de pagamento (**em conformidade com o presente edital**);
- f) número da agência bancária e da conta corrente da empresa;
- g) prazo de validade da proposta de **no mínimo sessenta dias**.
- h) serão desclassificadas propostas com valor superior ao valor estimado pela administração municipal, com base no Inciso X, do Art. 40, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.
 - h.1 - a verificação de aceitabilidade da proposta será realizada no encerramento da fase de lances e negociação.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope nº 02 "Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

QUANDO PESSOA JURÍDICA

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, ou outro ato constitutivo de empresa registrado em órgão competente;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- e) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal ou Certidão Conjunta RFB/ PGFN;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.
 - g.1 Serão aceitas certidões positivas, desde que cumpridas as exigências do § 2º, do Art. 642-A, do Decreto-Lei nº 5452/1943.

1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 31, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, a no máximo 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de emissão dos documentos, excetuando datas de vigência diversa que conste no aludido documento.

IMPORTANTE: Na ausência do documento supracitado, a empresa que estiver em recuperação judicial deverá apresentar, durante a fase de habilitação, dentro do respectivo envelope, o Plano de Recuperação já homologado pelo Juiz competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº. 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certificado do Registro de Veículo (CRV) em nome do licitante;
- b) Certidão de multa e outras pendências.

1.5 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração formal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme **Anexo III**.
- b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme **Anexo IV**.

QUANDO PESSOA FÍSICA

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Cópia do documento de identidade;
- b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Art. 29, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- b) Certidão de regularidade de Tributos Municipais, expedida no local do domicílio ou sede da licitante, ou ainda obtidas via internet, quando disponível;
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT.

1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30, Lei Federal nº 8666/93)

- a) Certificado do Registro de Veículo (CRV);
- b) Certidão de multa e outras pendências.

1.4 - OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração elaborada pelo licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo estabelecido no **Anexo IV**;

2 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até **sessenta dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

2.2 – A licitante responderá pela veracidade de todas as informações que prestar, sob pena de crime de falsidade material (**Art. 297 e 298 do Código Penal**) ou ideológica (**Art. 299 do Código Penal**), ou ainda, de ser desclassificada, ou ver anulada a adjudicação, ou rescindido o seu Contrato.

2.3 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

2.4 – Os documentos deverão ser entregues e apresentados, preferencialmente, na ordem exigida no edital.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1 - No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de dez minutos.

2 - Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (**Anexo II**), declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo V**) e declaração de que aceita e concorda com o edital (**Anexo VI**) e, em envelopes separados, a proposta de preços (**Envelope nº 01**) e os documentos de habilitação (**Envelope nº 02**).

2.1 - Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (**dez por cento**) superiores àquela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



b) não havendo pelo menos 3 (**três**) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (**três**). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

4.1 - Para efeito de seleção será considerado do item.

5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

6 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de 1% (**um por cento**), aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o preço do item.

7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

8 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.1 - O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (**cinco por cento**) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, **no prazo de cinco minutos**, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.1.1 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 8.1.

8.2 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 8.1.

8.3 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

9 - O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 8.1 e 8.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 8, com vistas à redução do preço.

10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

10.1 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos ou;

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

12.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser juntados aos autos do processo de licitação os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



12.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

12.3 - Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “g” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

12.3.1 - Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 12.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.3.2 - A comprovação de que trata o subitem 12.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de cinco dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

13 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

14 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 8 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

4 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

5 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A adjudicação e a homologação ficará condicionado à prévia constatação de que o objeto da licitação a ser fornecido pelo vencedor do certame atende as exigências da administração, facultando a administração realizar tal constatação em empresas do ramo ou por uma equipe de apoio especialmente designada para proceder esta constatação e, para tanto, solicitará ao vencedor que apresente o objeto no local a ser indicado, devendo assim proceder num prazo de vinte e quatro horas.

7 – Caso o objeto não esteja em perfeitas condições de uso e conservação na forma descrita no item acima, a administração reserva o direito de não adjudicar o objeto, sendo considerado desclassificado o vencedor do certame, caso em que, a proposta vencedora será aquela classificada em segundo lugar, devendo o objeto ser submetido ao mesmo procedimento.

8 – O laudo a ser apresentado pela equipe de apoio ou empresas do ramo na forma descrita no item “6” acima, que considerar o objeto inadequado, poderá ser contestado no prazo de cinco dias após ciente o vencedor deste laudo, contudo, o recorrente deverá apresentar contra laudo atestando as boas condições do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



9 – Apresentado o recurso o Pregoeiro e a Equipe de Apoio da licitação julgará o mesmo definitivamente.

IX – DA AVALIAÇÃO, DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - A licitante vencedora deverá apresentar o veículo na Garagem Municipal, sito à Rua Ênio Sacco, s/nº, Centro, Álvaro de Carvalho/SP, no prazo estipulado pela administração para que seja realizada a avaliação pela Comissão.

2 – A Comissão de Avaliação emitirá Laudo de Vistoria;

2.1 - No caso de o veículo ser “APROVADO” a Comissão encaminhará Laudo indicando que o veículo atende as necessidades do município.

2.2 - No caso de o veículo ser “REPROVADO” na avaliação serão convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para que no mesmo prazo apresente o veículo, o qual será submetido à mesma avaliação.

3 - O Contrato terá vigência de noventa dias, contado a partir da data da sua assinatura.

4 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até **cinco dias** pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5 – Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

6 - A licitante deverá entregar o objeto na Garagem Municipal, sito à Rua Ênio Sacco, s/nº, Centro, Álvaro de Carvalho/SP.

X - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em conformidade com a proposta apresentada e obedecendo aos termos deste edital;

2 - O recebimento somente será efetivado mediante o **Laudo de Vistoria** emitido pela Comissão de Avaliação, do qual conste que o veículo foi “APROVADO”;

3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá rejeitá-lo, determinando a convocação dos licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação;

4 - Não havendo veículo “APROVADO” o processo será encaminhado à autoridade superior para deliberação.

XI - DA FORMA DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até trinta dias contados a partir da apresentação da nota fiscal devidamente empenhada.

2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em **dez dias após** a data de sua apresentação válida.

3 - O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente, a critério da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, sendo vedado à Contratada emitir boleto bancário, bem como negociar seus créditos com terceiros.

4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1 - A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de termo de contrato, cuja respectiva minuta constitui o **Anexo VI** deste Edital.

1.1 - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (**Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União**) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 - Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de **cinco dias úteis**, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

2 - A adjudicatária deverá, **no prazo de cinco dias corridos** contados da data da convocação, comparecer a Prefeitura Municipal para assinar o termo de contrato.

3 - Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a regularidade fiscal, nos moldes dos subitens 12.3.1 e 12.3.2, do item VII ou, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

3.1 - Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a **três dias úteis**, contados da divulgação do aviso.

3.2 - A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**).

3.3 - Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 14 do item VII; e 1, 2 e 6 do item VIII deste Edital.

XIII - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do município de Álvaro de Carvalho pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Art. 7º da Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002.

2 - A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas na legislação, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XIV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1 - Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2 - Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3 - Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4 - O resultado do presente certame será divulgado pelos mesmos meios em que foi realizado o chamamento das empresas.

5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados na forma do Decreto Municipal nº 1167/2018 (**Regulamenta o pregão no município**).

6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada no Setor de Licitações, após a publicação do contrato.

7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até um dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.

7.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



7.3 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, sob pena de não serem conhecidos.

7.4 – Os recursos deverão ser apresentados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal no horário normal de expediente no prazo legal, poderão ainda ser enviados via e-mail ou correios, desde que recebidos dentro do horário de expediente, sob pena de não serem conhecidos.

7.5 – Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e, se for o caso, acompanhados da documentação pertinente.

7.6 – Os recursos devem ser assinados por representante legal da empresa, ou procurador, acompanhados dos seguintes documentos:

7.6.1 - tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e;

7.6.2 - tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para interpor recursos e desistir de sua interposição, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 7.6.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.7 - Uma vez procedido o julgamento e decorrido in albis o prazo recursal, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, o processo licitatório será encaminhado ao Prefeito Municipal para a competente deliberação.

7.8 - Homologado o resultado prolatado pelo Pregoeiro, a proponente vencedora será convidada, dentro do prazo do período de validade da proposta, a comparecer em data, hora e local que forem indicados para assinatura do termo de contrato.

8 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9 - Integram o presente Edital:

Anexo I	Descrição do item;
Anexo II	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
Anexo III	Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
Anexo IV	Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração;
Anexo V	Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
Anexo VI	Declaração de que Aceita e Concorde com o Edital;
Anexo VII	Minuta de Contrato;
Anexo VIII	Termo de Ciência e Notificação e;
Anexo IX	Dados Necessários para a Assinatura do Contrato.

10 – As despesas serão cobertas com recursos de dotação específicas do Orçamento Fiscal do exercício de 2020:

021301.15.452.0032.2025.0000.4.4.90.52.00 – Ficha 202

12 – Fica determinado pela administração que o Gestor do contrato resultante do presente pregão será o Sr. João Henrique dos Santos – Chefe da Fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Garça/SP.

Álvaro de Carvalho/SP, 09 de Julho de 2020.

MÁRCIO HENRIQUE ZANATA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO I

Processo nº 36/2020

Pregão Presencial Nº 14/2020

OBJETO

Aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2003, e demais itens descritos neste Anexo.

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	1	Veículo usado tipo ônibus rodoviário <u>Características mínimas do veículo:</u> ✓ Veículo usado; ✓ Ano/Modelo não inferior a 2003; ✓ Poltrona dos passageiros com espaço para o motorista com mínimo de 42 (quarenta e dois) lugares (assentos); ✓ Poltronas reclináveis e revestidas com tecido; ✓ Luz de leitura em todas as poltronas; ✓ Cortinas nas janelas; ✓ Divisória e porta para a cabine do motorista; ✓ Janelas com vidros colados; ✓ Câmbio de 7 (sete) marchas a frente e uma a ré; ✓ Sanitário; ✓ Ar condicionado central; ✓ Direção hidráulica; ✓ Freios a ar; ✓ Suspensão pneumática com elevador da carroceria; ✓ Freio retarder; ✓ Pneus sem câmara em bom estado de conservação (medidas 295/80 R22.5); ✓ 360 cv; ✓ 6 (seis) cilindros; ✓ 4 x 2; ✓ Movido a óleo diesel; ✓ Tanque com capacidade de 500 (quinhentos) litros; ✓ Porta Malas com portas pantográficas (bagageiro passante); ✓ Motor com quilometragem de até 500.000 (quinhentos mil) km rodados;		

Na entrega do veículo o mesmo deverá estar em bom estado, fato que será comprovado por avaliação realizada pela Comissão, **podendo rejeitar o objeto**. No período de garantia as despesas de manutenção corretiva (**consertos**) deverão ser arcadas pelo vendedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO II

Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ **DECLARA**, sob as penas da lei,
que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes no edital referente ao Pregão
Presencial nº 14/2020.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO III

Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020

..... inscrito no CNPJ N....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n..... e do CPF n..... **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva caso emprega menor: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz ()

Local e Data:
Nome, cargo e assinatura
Razão Social da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -
Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IV

Declaração de Inexistência de Impedimento Legal para Licitar ou Contratar com a Administração

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ n.º _____, sediada
(endereço completo) _____, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr.
_____, CPF _____ declara, sob as penas da lei, que
até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO V

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

DECLARAÇÃO

REFERENTE: Processo nº 36/2020
Pregão Presencial nº 14/2020

A empresa _____, CNPJ n.º _____, declara à Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho/SP, para fins de participação no Pregão Presencial nº 14/2020, que enquadra-se como **Microempresa** ou **Empresa de Pequeno Porte**, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a exercer o direito de preferência como critério de desempate.

Local e Data

(a): _____
Nome e Número da Identidade do declarante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA E CONCORDA COM O EDITAL

À

Prefeitura do Município de Álvaro de Carvalho

REFERENTE: Processo nº 36/2020
 Pregão Presencial nº 14/2020

....., CNPJ nº, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** para todos os fins de direito que recebeu todos os documentos, tomou conhecimento, aceita e concorda integralmente, sem restrições, com todas as condições do Edital do processo licitatório nº 36/2020 – pregão presencial nº 14/2020 e seus anexos. **DECLARA**, do mesmo modo, ter recebido, de forma tempestiva e satisfatória, as informações e os esclarecimentos que julga necessários e que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, apresentação de documentos, preparação de propostas e execução do objeto da presente licitação e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VII Minuta de Contrato

PROCESSO Nº 36/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020

CONTRATO Nº 0xx/2020

Por este instrumento, à **Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho**, com sede à Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, 18 – Centro, CNPJ 44.518.488/0001-19, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Márcio Henrique Zanata, doravante denominada simplesmente Contratante e de outro lado (pessoa jurídica ou física – qualificação completa), doravante denominado (a) simplesmente Contratada, tem entre si, justo e contratado, a contratação referente ao Pregão Presencial nº .../2020 e proposta adjudicada, documentos que integram o presente instrumento de contrato, de forma indissociável, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, pelas Cláusulas e condições adiante expostas:

I - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2003, conforme Anexo I.

2 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Para todos os efeitos legais e melhor caracterização do fornecimento, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

2.1.1 - Edital do Pregão Presencial nº 14/2020;

2.1.2 - Proposta da Contratada.

2.1.3 – Ata de Julgamento

2.2 - Os documentos referidos em 2.1, são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

3 - DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de **noventa dias**, a partir da assinatura contratual.

4 – DO PREÇO

4.1 - O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da contratada, o qual totaliza o valor de R\$:..... (.....), conforme Anexo I deste contrato.

4.2 - O preço retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídas no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da contratada, conforme previsto no edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



4.3 - As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotação própria vigente para o exercício financeiro de 2020, a saber:
021301.15.452.0032.2025.0000.4.4.90.52.00 – Ficha 202

5 - DO PRAZO DE ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita em até **cinco dias** pelo Contratado, no local e hora determinado pela Contratante.

5.2 - Caso o objeto seja entregue danificado deverá a Contratada substituir no mesmo prazo, correndo por sua responsabilidade todas as despesas.

5.3 – O objeto desta licitação deverá ser entregue na Garagem Municipal, sito a Rua Ênio Sacco, s/nº, Centro, Álvaro de Carvalho/SP.

6 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados no prazo de até trinta dias pela Tesouraria desta Prefeitura, mediante apresentação dos documentos devidamente preenchidos e assinados com firma reconhecida.

6.2 - Os documentos que apresentarem incorreções serão devolvidos à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

6.3 - O pagamento será feito mediante cheque ou transferência bancária junto ao Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

6.4 - À Contratada fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para a Contratante.

7 - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

8 - DAS RESPONSABILIDADES E DA GARANTIA

8.1 - A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2 – A CONTRATADA se obriga a conceder prazo de garantia de **noventa dias** nos itens: motor, câmbio e diferencial, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido o objeto fora dos padrões exigidos.

9 – DAS PENALIDADES

9.1 - O não fornecimento do objeto licitado nos prazos determinados pela CONTRATANTE, importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.

9.2 - A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita em 9.1, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

9.3 – Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

9.4 - A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, conforme previsto no edital, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% **(dez por cento)** sobre o valor do contrato.

9.5 - Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos subitens precedentes.

9.6 - Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.

10 – DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.2 - A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no Art. 79 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do Art. 78 da Lei Federal nº 8666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes no fornecimento contratado, isentando esta última de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

11.2 - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela administração pública.

12 - DA TOLERÂNCIA

12.1 - Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

XVI - DO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garça/SP, para dirimirem as dúvidas e pendências oriundas do presente Contrato, excluindo-se qualquer outro.

16.2 E, por estarem as partes Contratantes de pleno acordo quanto a tudo que ficou exarado neste instrumento, assinam-no este em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Álvaro de Carvalho/SP, de de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

Márcio Henrique Zanata

Prefeito Municipal

EMPRESA

CONTRATADA

Xxxxxxx Xxxxxx Xxxxxxx

Proprietário

Testemunhas:

1ª _____
Nome:
RG:

2ª _____
Nome:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada

Contrato nº

Objeto Aquisição de um veículo usado tipo ônibus rodoviário, ano de fabricação não inferior a 2003, conforme Anexo I.

Advogados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Álvaro de Carvalho/SP, ____ de ____ de 201__.

Gestor do Órgão/Entidades	
Nome	
Cargo	
CPF	RG
Data de Nascimento	
Endereço Residencial Completo	
e-mail Institucional	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 - Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial

Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura

Pela CONTRATADA

Nome

Cargo

CPF

RG

Data de Nascimento

Endereço Residencial

Completo

e-mail Institucional

e-mail Pessoal

Telefone

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Praça Vereador Octacílio Pereira Nobre, nº 18

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



ANEXO IX DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

REFERENTE: Processo nº 36/2020
 Pregão Presencial nº 14/2020

Contratada

Razão Social

CNPJ

Endereço

e-mail Institucional

Telefone

Nome do Representante
(Responsável pela assinatura do contrato)

Cargo

CPF

RG (órgão expedidor)

Data de Nascimento

Endereço Residencial Completo

e-mail Pessoal

Telefone
